



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1.615 – Bairro Funcionários

Belo Horizonte/MG – CEP:30.140-081

Fone: (31) 3304-6200 - <http://www.prt3.mpt.gov.br>

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº /2015

- Considerando que a Lei 12.023/2009 veio regulamentar as atividades de movimentação de mercadorias quando exercidas por trabalhadores avulsos;
- Considerando que a Constituição Federal – CRFB/1988, no art. 7º, XXXIV, concedeu ao trabalhador avulso os mesmos direitos do empregado comum;
- Considerando que a Lei 12.023/2009 estabelece que as atividades de movimentação de mercadorias em geral exercidas por trabalhadores avulsos são aquelas desenvolvidas em áreas urbanas ou rurais sem vínculo empregatício, mediante intermediação obrigatória do sindicato da categoria, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho para execução das atividades;
- Considerando que a remuneração, a definição das funções, a composição de equipes e as demais condições de trabalho serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores avulsos e dos tomadores de serviços;
- Considerando que as atividades a serem intermediadas estão enumeradas na lei: I – *cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras; II – operações de equipamentos de carga e descarga; III – pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade;*



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1.615 – Bairro Funcionários

Belo Horizonte/MG – CEP:30.140-081

Fone: (31) 3304-6200 - <http://www.prt3.mpt.gov.br>

- Considerando que as atividades de que trata a Lei serão exercidas por trabalhadores com vínculo empregatício ou em regime de trabalho avulso nas empresas tomadoras do serviço;
- Considerando, pois, que essas atividades todas somente podem ser desenvolvidas com vínculo empregatício direto com o tomador ou mediante a intermediação por Sindicato;
- Considerando que a CEASAMINAS é responsável pelo entreposto comercial e estabelece os contratos com os concessionários, para a exploração e execução da atividade de interesse público;
- Considerando que a CEASAMINAS é a única capaz de impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao trabalho formal na execução das atividades do entreposto comercial;
- Considerando que o SINTRAMOV é a entidade sindical representativa da categoria profissional dos movimentadores de mercadorias na área de atuação da CEASAMINAS;
- Considerando que o SINDICAR é entidade sindical criada a partir do advento da Lei 12.023/09, com registro sindical submetido ao Ministério do Trabalho e Emprego para a expedição da respectiva carta sindical e que, como a ASCAR, é a entidade representativa dos carregadores autônomos e avulsos do Mercado Livre de Produtores e Hortifrutigrangeiros do entreposto da CEASAMINAS, na cidade de Contagem/MG, sem oposição do SINTRAMOV,
- Considerando que a ASCAR é a associação que historicamente representa os carregadores no Mercado Livre do Produtor (MLP),
- Considerando que a ACCEASA e a APHCEMG são as legítimas representantes da maioria dos tomadores de mão-de-obra avulsa no âmbito da CEASAMINAS;





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1.615 – Bairro Funcionários

Belo Horizonte/MG – CEP:30.140-081

Fone: (31) 3304-6200 - <http://www.prt3.mpt.gov.br>

- Considerando o convênio de cooperação firmado entre o SINTRAMOV, a ASCAR e o SINDICAR, para a movimentação de mercadorias no âmbito do MLP (Mercado Livre do Produtor);
- Considerando o interesse público de salvaguardar os direitos adquiridos e aqueles previstos pela Lei 12.023/2009,

- 1) CEASA – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS**, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.504.325/0001-04, com sede na cidade Contagem/MG, na Rodovia BR 040, KM 688 s/nº, Prédio da Administração, Bairro Guanabara, CEP 32145-900, por seu representante legal, Dr. Gamaliel Herval, inscrito na OAB/MG sob o nº 11257, CPF 008.163.296-72.
- 2) ACCEASA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA CEASA**, inscrita no CNPJ 200226437/0001-55, situada na Br 040, Km 688 nº s/nº, Ed. Aceasa - Bairro Guanabara, CEP 32145-900 - Contagem / MG, por seu representante legal, Sra. Alessandra Louise Pessoa Reis, CI MG4039016, CPF 806.311.506-68.
- 3) SINTRAMOV - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL**, CNPJ 05.235.789/0001-83, situado à Rodovia Br 381, Km 2 - 2011 nº s/nº, - Bairro Bandeirantes, CEP 32223-570 - Contagem / MG, por seu representante legal Sr. Flávio Câmbara, Diretor, portador da Carteira de identidade MG. 4.101.435, SSP/MG,
- 4) ASCAR - ASSOCIAÇÃO DOS CARREGADORES E CHAPAS AUTÔNOMOS DA CEASA/CONTAGEM**, inscrita no CNPJ 02.442.328/0001-93, situada à Rodovia Br 040, Km 688 nº s/nº, - Bairro Guanabara, CEP 32145-900 - Contagem / MG, por seu representante legal, Sr. Fábio Marcos Nunes, CI MG 6.740.803,



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1.615 – Bairro Funcionários

Belo Horizonte/MG – CEP:30.140-081

Fone: (31) 3304-6200 - <http://www.prt3.mpt.gov.br>

5) **SINDICAR – SINDICATO DOS CARREGADORES DO MERCADO LIVRE DE PRODUTORES E DE HORTIFRUTIGRANGEIROS DO ENTREPOSTO DA CEASAMINAS EM CONTAGEM/MG**, inscrito no CNPJ 12.026.964/0001-98, situada à Rodovia Br 040, Km 688 nº s/nº, - Bairro Guanabara, CEP 32145-900 - Contagem / MG, por seu representante legal, Sr. Fábio Marcos Nunes, CI MG4.101.435,

6) **APHCEMG – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANGEIROS DAS CEASAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.430.876/0001-30, situada na Rodovia BR 040, Km 688, s/nº, Bairro Guanabara, CEP 32145-900 – Contagem/MG, por seu representante legal, o Dr. Klimerson Martins, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 118060,

nos autos do PAJ nº 000423.2010.03.000/7, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por meio do **Dr. Geraldo Emediato de Souza**, Procurador do Trabalho, visando ao cumprimento das normas constitucionais e legais, mediante as seguintes cláusulas.

## 01) DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

### CEASA – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Compromete-se a não permitir a prestação de serviço de trabalhadores informais, não cadastrados, sindicalizados ou não, para o trabalho avulso ou de movimentação de mercadorias, seja junto aos seus concessionários ou para si própria, para que haja imediata formalização dos contratos de trabalho dos trabalhadores avulsos e “chapas”, seja pela vinculação direta aos tomadores estabelecidos em seu entreposto comercial, seja pela intermediação da mão de obra, nos moldes da L. 12.023/09, pelo Sindicato representativo dessa categoria profissional, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) por trabalhador exercendo atividade em situação irregular até a efetiva constatação da regularização, reversível ao FAT;





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1.615 – Bairro Funcionários

Belo Horizonte/MG – CEP:30.140-081

Fone: (31) 3304-6200 - <http://www.prt3.mpt.gov.br>

**Parágrafo único:** A fiscalização da atividade irregular de trabalhadores informais não cadastrados no sistema de intermediação sindical, ou sem o registro formal do contrato de trabalho, será realizada em conjunto com as entidades envolvidas (ASCAR, SINDICAR, SINTRAMOV, CEASAMINAS, ACCEASA e APHCENMG), sendo que a CEASAMINAS deverá notificar, formalmente, o tomador de mão-de-obra irregular, tão logo tenha conhecimento da irregularidade, aplicando multa cabível, a ser prevista em aditivo contratual a ser assinado com seus concessionários, sob pena de rescisão do contrato de concessão, sem prejuízo da comunicação às demais entidades e órgãos competentes para as providências cabíveis;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Compromete-se a disponibilizar área suficiente em seu entreposto comercial para a instalação do SINTRAMOV, do SINDICAR e da ASCAR, a título oneroso e simbólico, no valor mensal aproximado atual de R\$ 0,6 (seis centavos) o metro quadrado, nos moldes já realizados com as outras associações de classe, considerando a imprescindibilidade de local para a administração da mão de obra avulsa pelas entidades intermediadoras, bem assim de local para armazenamento adequado dos carrinhos dos trabalhadores, nos termos de projeto e *layout* discutidos e aprovados entre as partes, sob pena de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), reversível ao FAT, renovável mensalmente até o cumprimento integral das obrigações;

**Parágrafo Único:** as dimensões e o local adequado dentro do entreposto comercial, necessários às atividades do SINTRAMOV, do SINDICAR e da ASCAR, serão estabelecidos pela CEASAMINAS e deverão observar os critérios previstos no Regulamento de Mercado da CEASAMINAS, e a título precário;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Compromete-se a repassar ao SINDICAR e à ASCAR a lista atualizada de carregadores cadastrados que atuam no MLP (Mercado Livre do produtor), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1.615 – Bairro Funcionários

Belo Horizonte/MG – CEP:30.140-081

Fone: (31) 3304-6200 - <http://www.prt3.mpt.gov.br>

**CLÁUSULA QUARTA:** Compromete-se a adequar o novo Regulamento de Mercado, publicado na data de hoje, em conjunto com as entidades envolvidas (ASCAR, SINDICAR, SINTRAMOV, CEASAMINAS, ACCEASA e APHCEMG), dando nova redação aos capítulos que se referem aos trabalhadores carregadores (Mercado Livre de Produtores) e aos avulsos autorizados (Setores Atacadista e Cerealista), de forma a contemplar a realização das atividades de movimentação de mercadorias em geral exercidas por trabalhadores avulsos, mediante intermediação obrigatória, nos termos da Lei 12.023/09 e do presente acordo;

**ACCEASA – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA CEASA E APHCEMG – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANGEIROS DAS CEASAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS:**

**CLÁUSULA QUINTA** – Comprometem-se a orientar e a conscientizar seus associados, empresas e produtores rurais tomadores de mão de obra avulsa, que se abstenham de explorar mão-de-obra de movimentadores de mercadorias sem o competente registro do contrato de trabalho em sua carteira de trabalho, podendo fazê-lo diretamente, com vínculo empregatício, ou por meio de intermediação de mão de obra pelo Sindicato da Categoria Profissional competente, nos termos da L. 12.023/09, nos termos deste acordo, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) por trabalhador encontrado em situação irregular até a efetiva constatação da regularização, reversível ao FAT, a ser aplicada diretamente ao tomador de mão-de-obra irregular;

**Parágrafo Primeiro:** A ACCEASA e a APHCEMG deverão esclarecer a seus associados e tomadores de mão de obra sobre as obrigações contidas na Lei 12.023/2009, quando a intermediação se der pelo Sindicato, quais sejam:

I – pagar ao sindicato os valores devidos pelos serviços prestados ou dias trabalhados, acrescidos dos percentuais relativos a repouso remunerado, 13º salário e férias acrescidas de 1/3 (um terço), para viabilizar o pagamento do trabalhador avulso, bem como os percentuais referentes aos adicionais extraordinários e noturnos;

II – efetuar o pagamento a que se refere o inciso I, no prazo máximo de 72





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1.615 – Bairro Funcionários

Belo Horizonte/MG – CEP:30.140-081

Fone: (31) 3304-6200 - <http://www.prt3.mpt.gov.br>

(setenta e duas) horas úteis, contadas a partir do encerramento do trabalho requisitado;

III - recolher os valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido dos percentuais relativos ao 13º salário, férias, encargos fiscais, sociais e previdenciários, observando o prazo legal;

IV - A liberação das parcelas referentes ao 13º salário e às férias, depositadas nas contas individuais vinculadas e o recolhimento do FGTS e dos encargos fiscais e previdenciários serão efetuados conforme regulamentação do Poder Executivo;

V - As empresas tomadoras do trabalho avulso respondem solidariamente pela efetiva remuneração do trabalho contratado e são responsáveis pelo recolhimento dos encargos fiscais e sociais, bem como das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social, no limite do uso que fizerem do trabalho avulso intermediado pelo sindicato;

VI - As empresas e produtores tomadores do trabalho avulso são responsáveis pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual e por zelar pelo cumprimento das normas de segurança no trabalho;

## **SINTRAMOV - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Compromete-se a realizar a intermediação de mão-de-obra no âmbito da CEASAMINAS, nos termos da Lei 12.023/2009, cumprindo as obrigações legais previstas e relacionadas ao Sindicato, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) por trabalhador encontrado em situação irregular até a efetiva constatação da regularização, reversível ao FAT;

**Parágrafo Primeiro:** O sindicato elaborará a escala de trabalho e as folhas de pagamento dos trabalhadores avulsos, com a indicação do tomador do serviço e dos trabalhadores que participaram da operação, devendo prestar, com relação a estes, as seguintes informações:

I - os respectivos números de registros ou cadastro no sindicato;

II - o serviço prestado e os turnos/trabalhados;



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1.615 – Bairro Funcionários

Belo Horizonte/MG – CEP:30.140-081

Fone: (31) 3304-6200 - <http://www.prt3.mpt.gov.br>

III – as remunerações pagas, devidas ou creditadas a cada um dos trabalhadores, registrando-se as parcelas referentes a:

- a) repouso remunerado;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) 13º salário;
- d) férias remuneradas mais 1/3 (um terço) constitucional;
- e) adicional de trabalho noturno;
- f) adicional de trabalho extraordinário.”

## **Parágrafo Segundo:** São deveres do SINTRAMOV:

I – divulgar amplamente as escalas de trabalho dos avulsos, com a observância do rodízio entre os trabalhadores;

II – proporcionar equilíbrio na distribuição das equipes e funções, visando à remuneração em igualdade de condições de trabalho para todos e a efetiva participação dos trabalhadores não sindicalizados;

III – repassar aos respectivos beneficiários, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir do seu arrecadamento, os valores devidos e pagos pelos tomadores do serviço, relativos à remuneração do trabalhador avulso;

IV – exibir para os tomadores da mão de obra avulsa e para as fiscalizações competentes os documentos que comprovem o efetivo pagamento das remunerações devidas aos trabalhadores avulsos;

V – zelar pela observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;

VI – firmar Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho para normatização das condições de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** A identidade de cadastro para a escalação não será a carteira do sindicato e não assumirá nenhuma outra forma que possa dar ensejo à distinção entre trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados para efeito de acesso ao trabalho;





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1.615 – Bairro Funcionários

Belo Horizonte/MG – CEP:30.140-081

Fone: (31) 3304-6200 - <http://www.prt3.mpt.gov.br>

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Compromete-se a formalizar convênio de cooperação com a ASCAR e o SINDICAR, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim possibilitar que os carregadores organizados pelas entidades continuem a movimentar mercadorias no MLP (Mercado Livre do Produtor), sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até a efetiva celebração do convênio, reversível ao FAT;

**Parágrafo Único:** O convênio estabelecerá a cessão de direitos e obrigações e terá validade jurídica desde que cumpridas fielmente os ditames da Lei 12.023/2009, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) até a efetiva constatação da regularização, reversível ao FAT, a ser imposta à ASCAR e ao SINDICAR;

**ASCAR - ASSOCIAÇÃO DOS CARREGADORES E CHAPAS AUTÔNOMOS DA CEASA/CONTAGEM:**

**CLÁUSULA OITAVA** – Compromete-se a realizar a intermediação de mão-de-obra no âmbito exclusivo do MLP (Mercado Livre do Produtor), mediante a assunção dos direitos e das obrigações inerentes ao SINTRAMOV, cumprindo fielmente as obrigações contidas na Lei 12.023/2009, em relação aos trabalhadores intermediados, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) por trabalhador encontrado em situação irregular até a efetiva constatação da regularização, reversível ao FAT;

**SINDICAR – SINDICATO DOS CARREGADORES DO MERCADO LIVRE DE PRODUTORES E DO HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ENTREPOSTO DA CEASAMINAS EM CONTAGEM/MG:**

**CLÁUSULA NONA:** Compromete-se a realizar a intermediação de mão-de-obra no âmbito exclusivo do MLP (Mercado Livre do Produtor), mediante a assunção dos direitos e obrigações inerentes ao SINTRAMOV, em substituição à ASCAR, quando expedida a carta sindical, nos termos da Lei 12.023/2009, cumprindo fielmente as obrigações legais



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1.615 – Bairro Funcionários

Belo Horizonte/MG – CEP:30.140-081

Fone: (31) 3304-6200 - <http://www.prt3.mpt.gov.br>

previstas e relacionadas ao Sindicato, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) por trabalhador encontrado em situação irregular até a efetiva constatação da regularização, reversível ao FAT;

**Parágrafo Primeiro:** O sindicato elaborará a escala de trabalho e as folhas de pagamento dos trabalhadores avulsos, no âmbito do Mercado Livre dos Produtores (MLP), com a indicação do tomador do serviço e dos trabalhadores que participaram da operação, devendo prestar, com relação a estes, as seguintes informações:

I – os respectivos números de registros ou cadastro no sindicato;  
II – o serviço prestado e os turnos trabalhados;  
III – as remunerações pagas, devidas ou creditadas a cada um dos trabalhadores, registrando-se as parcelas referentes a:

- a) repouso remunerado;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) 13o salário;
- d) férias remuneradas mais 1/3 (um terço) constitucional;
- e) adicional de trabalho noturno;
- f) adicional de trabalho extraordinário.”

**Parágrafo Segundo:** São deveres do SINDICAR:

I – divulgar amplamente as escalas de trabalho dos avulsos, no âmbito do MLP, com a observância do rodízio entre os trabalhadores;

II – proporcionar equilíbrio na distribuição das equipes e funções, visando à remuneração em igualdade de condições de trabalho para todos e a efetiva participação dos trabalhadores não sindicalizados;

III – repassar aos respectivos beneficiários, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir do seu arrecadamento, os valores devidos e pagos pelos tomadores do serviço, relativos à remuneração do trabalhador avulso;

IV – exibir para os tomadores da mão de obra avulsa e para as fiscalizações competentes os documentos que comprovem o efetivo pagamento das remunerações





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1.615 – Bairro Funcionários

Belo Horizonte/MG – CEP:30.140-081

Fone: (31) 3304-6200 - <http://www.prt3.mpt.gov.br>

devidas aos trabalhadores avulsos;

V – zelar pela observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;

VI – firmar Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho para normatização das condições de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** A identidade de cadastro para a escalação não será a carteira do sindicato e não assumirá nenhuma outra forma que possa dar ensejo à distinção entre trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados para efeito de acesso ao trabalho;

## 02) DEMAIS DISPOSIÇÕES REFERENTES AO ACORDO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os valores das multas serão corrigidos pelos índices de atualização monetária aplicados pela Justiça do Trabalho, a partir da assinatura do presente termo;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- O presente termo de compromisso é passível de fiscalização pela Superintendência Regional do Trabalho e/ou pelo Ministério Público do Trabalho e, em caso de descumprimento, eventual cobrança de multa não desobriga a entidade compromissada do cumprimento das obrigações contidas no termo.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caso haja denúncia de descumprimento deste TAC, o Ministério Público do Trabalho convocará a entidade para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Será parte integrante deste acordo um plano de trabalho elaborado em conjunto com CEASAMINAS, ACCEASA, SINTRAMOV, ASCAR e APHCEMG e entidades representativas das unidades do interior, onde será descrito cronograma das ações necessárias às adequações da Lei 12.023/2009 e ao presente instrumento, em 30 (trinta) dias, comprometendo-se todas as entidades envolvidas a



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1.615 – Bairro Funcionários

Belo Horizonte/MG – CEP:30.140-081

Fone: (31) 3304-6200 - <http://www.prt3.mpt.gov.br>

engendrar esforços para implantação do Regulamento de Mercado, conforme alterações advindas da mencionada lei, sem prejuízo das obrigações ora pactuadas, que deverão ser cumpridas no prazo máximo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A APHCENMG – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANGEIROS DAS CEASAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** comparece neste ato para firmar o presente acordo, *ad referendum* de sua Diretoria, que deverá protocolar petição em 05 (cinco) dias, aquiescendo ou não às obrigações e demais cláusulas constantes neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente Termo de acordo, firmado nos termos da Lei 7.347/85, vale por prazo indeterminado, com vigência imediata a partir da data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 05 de março de 2015.

  
**CEASA – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS,**

Dr. Gamaliel Herval

Diretor Presidente

OAB/MG 11257

  
Gustavo Costa de Almeida

Diretor de Administração e Finanças

  
Edilberto José da Silva

Diretor Técnico Operacional





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1.615 – Bairro Funcionários

Belo Horizonte/MG – CEP:30.140-081

Fone: (31) 3304-6200 - <http://www.prt3.mpt.gov.br>

Dr. Fernando Alves de Abreu

Gestor do Departamento Jurídico CEASA/MG

OAB/MG 42253

**ACCEASA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA CEASA**

Alessandra Louise Pessoa Reis

Superintendente

Dr. Marcelo Romanelli César Fernandes

Advogado

OAB/MG 100355

**SINTRAMOV - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE  
MERCADORIAS EM GERAL,**

Flávio Câmpara

Diretor Secretário

**ASCAR - ASSOCIAÇÃO DOS CARREGADORES E CHAPAS AUTÔNOMOS DA  
CEASA/CONTAGEM,**

Fábio Marcos Nunes

Presidente



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

R. Bernardo Guimarães, 1.615 – Bairro Funcionários

Belo Horizonte/MG – CEP:30.140-081

Fone: (31) 3304-6200 - <http://www.prt3.mpt.gov.br>

**SINDICAR – SINDICATO DOS CARREGADORES DO MERCADO LIVRE DE  
PRODUTORES E DE HORTIFRUTIGRANGEIROS DO ENTREPOSTO DA  
CEASAMINAS EM CONTAGEM/MG,**

Fábio Marcos Nunes

Presidente

Dra. Sarah Campos

OAB/MG 128257

**APHCEMG – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANGEIROS  
DAS CEASAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Dr. Klimerson Martins,

advogado

OAB/MG 118060,

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Geraldo Emediato de Souza

Procurador do Trabalho